



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 025/26.**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

|              |                                |
|--------------|--------------------------------|
| ÓRGÃO:       | SETOR DE ENGENHARIA            |
| RESPONSÁVEL: | JAIRO MARASCA                  |
| TELEFONE:    | 51 9 9984-4952                 |
| E-MAIL:      | engenharia@rocasales.rs.gov.br |

**01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 138 do Plano de Contratações Anual.**
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Projeto Executivo** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

**02 - DO OBJETO:**

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução da obra de infraestrutura do "Loteamento Recanto Nativo", situado no Bairro Sete de Setembro, município de Roca Sales, através do fornecimento de materiais e mão de obra, mediante a realização de:
- 02.1.1 - Execução de passeio público em concreto nas Ruas Erno Saatkamp, Benno Gausmann, João Francisco Severino dos Santos e Eugênio Schnack;
- 02.1.2 - Execução de muros de contenção em pedra de areia/grês;
- 02.1.3 - Execução da obra de estruturas de concreto armado;
- 02.1.4 - Execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas Ruas Benno Gausmann e Emilio Lengler.
- 02.2 - As especificações, condições, quantidades e demais exigências referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam no Projeto Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Edital como **ANEXO - I.**
- 02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
- 02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução a expensas do contratado.



### 03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - Foi de conhecimento público, inclusive noticiado em rede nacional que em setembro, novembro/2023 e maio/2024, chuvas intensas causaram enchentes do Rio Taquari, deslizamentos de terra, enxurradas, alagamentos, inclusive com óbitos, cujos eventos climáticos devastaram o município de Roca Sales/RS.
- 03.2 - Com as chuvas históricas, onde os volumes precipitados superaram 1.000mm, a calha do Rio que margeia a cidade transbordou, invadindo a área urbana onde se localiza as principais estruturas da cidade.
- 03.3 - O Município de Roca Sales foi um dos mais afetados tanto na sua área urbana como rural, por deslizamentos e pela elevação das águas do Rio Taquari e afluentes, sendo que os eventos climáticos atingiram seus pontos mais críticos nos dias 05 de setembro de 2023 e 02 de maio de 2024, respectivamente.
- 03.4 - Em razão da magnitude dos desastres que causaram cenários devastadores, muitas pessoas e famílias tiveram perda total ou parcial de suas moradias, pois residiam ou residem em áreas de risco de inundação ou deslizamentos. Essa nova e infortuna realidade obriga o Poder Público a adotar medidas proativas com fito de salvaguardar o direito à moradia digna dos atingidos pelos eventos climáticos adversos.
- 03.5 - A importância da moradia digna para todo e qualquer ser humano, de qualquer lugar e em qualquer época, foi reconhecida inicialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui tal garantia em seu artigo XXV, n. 01:

*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (grifo nosso)*

- 03.6 - Em âmbito Nacional a Carta Magna traz expressamente, em seu art. 6º, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.
- 03.7 - De forma implícita a Constituição trata também da condição digna da existência humana, tutelada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que é no exercício deste direito que outros também são exercidos, como o do patrimônio, à intimidade e à vida privada.
- 03.8 - Nossa Constituição também prevê que o direito à moradia é uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios. A eles, conforme aponta o inciso IX, do art. 23 do texto maior, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.
- 03.9 - Sob este escopo, o legislador pátrio vem dando passos importantes para uma efetiva implementação deste direito, buscando apresentar soluções para os problemas da regularização fundiária urbana e da aquisição da moradia. Dentre os instrumentos normativos destacam-se os seguintes:
  - 03.9.1 - Lei nº 10.257/01, também conhecida como Estatuto das Cidades;
  - 03.9.2 - Lei nº 11.977/2009, que trata da regularização fundiária de interesse social;
  - 03.9.3 - Lei nº 11.977/2009, que versa sobre a regularização fundiária de interesse específico;
- 03.10 - Embora haja farto arcabouço legislativo acerca do direito à moradia, não há como o legislador prever o futuro para inserir na norma dispositivos que regulamentam situação vindoura e inimaginável.



- 03.11 - Prova disto é a realidade vivenciada pelos nossos munícipes com os eventos climáticos supracitados. Decorrido mais de dois anos desde a enchente de setembro de 2023, poucas pessoas conseguiram reconstruir suas moradias.
- 03.12 - Visando atender os dispositivos legais garantidores da moradia, a Administração Municipal disponibilizou áreas com o intuito de executar a política habitacional de interesse social e específico visando à construção de casas populares para as famílias atingidas pelos eventos climáticos.
- 03.13 - Através do **Termo de Convenio – Obras de Infraestrutura para Moradias FPE nº 3539/2025**, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e o Município de Roca Sales/RS, objetivando a Construção de Serviços Complementares de Infraestrutura, conforme processo nº 25/1700-0000542-1.
- 03.14 - Pelos motivos supracitados se faz necessário a contratação de empresa para a finalidade prevista no objeto deste instrumento.

#### **04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:**

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 138** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

#### **05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**05.1 - Natureza do objeto:** obra uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **05.2 - Da visita prévia:**

05.2.1 - Haverá necessidade de vistoria prévia em razão da importância da obra e dos recursos investidos para a execução da mesma, que para o Município são de grande relevância, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

##### **05.3 - Da garantia da proposta e da execução contratual:**

05.3.1 - Deverá ser exigida **garantia da proposta** de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pre-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 que poderá ser prestada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei, **cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:**

05.3.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

05.3.1.2 - Seguro-garantia;

05.3.1.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

05.3.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

05.3.2 - A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



- 05.3.2.1 - Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 05.3.2.2 - Em circunstâncias excepcionais, a Comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.
- 05.3.3 - Deverá ser exigida a garantia pela execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, **cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades:**
- 05.3.3.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 05.3.3.2 - Seguro-garantia;
- 05.3.3.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 05.3.3.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 05.3.4 - No caso de opção pela garantia de **caução em dinheiro**, o contratado, obrigatoriamente, deverá efetuar o depósito, em conta bancária de caução vinculada ao Município.
- 05.3.5 - No caso de opção pela garantia de **título da dívida pública**, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 05.3.6 - Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, incluídas eventuais prorrogações de prazo, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 05.3.6.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 05.3.7 - No caso da opção pela garantia de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à contratada, sob pena de rescisão contratual.
- 05.3.7.1 - A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.
- 05.3.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MUNICÍPIO, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MUNICÍPIO.
- 05.3.9 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 05.3.9.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 05.3.9.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO;



- 05.3.9.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 05.3.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 05.3.9** e seus **subitens**, observada a legislação que rege a matéria.
- 05.3.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta bancária específica designada pelo MUNICÍPIO, com correção monetária.
- 05.3.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 05.3.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 05.3.14 - O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 05.3.15 - O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 05.3.16 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 05.3.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 05.3.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 05.3.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 05.4 - Regime de execução:** empreitada por preço global.
- 05.5 - Modalidade de Licitação:** O objeto a ser contratado se trata de execução de obra, devendo ser contratado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência**.
- 05.6 - O critério de julgamento:** O critério de julgamento será o **de menor preço**.
- 05.7 - Dos Prazos:**
- 05.7.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação por escopo, tendo como período inicial o prazo **de 05 (cinco) meses**.
- 05.7.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em e Edital, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 05.7.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no **item 05.7.2**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 05.7.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**05.8 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:**

- 05.8.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;
- 05.8.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
- 05.8.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
- 05.8.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
- 05.8.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
- 05.8.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.8.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.8.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

**05.9 - Da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:**

**05.9.1 - Da complexidade do objeto e garantia de responsabilidade:**

- 05.9.1.1 - Considerando a natureza do objeto da licitação existe a necessidade de garantir a responsabilidade individual e solidária de cada empresa que pode ser melhor atendida com a participação individual, uma vez que consórcios, apesar de serem regulamentados, podem apresentar desafios na gestão e na responsabilização em caso de problemas na execução do contrato.
- 05.9.1.2 - A avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira de um consórcio pode ser mais intrincada do que a de uma única empresa e a proibição visa simplificar essa análise e reduzir os riscos de falhas na habilitação e **no desempenho futuro**.
- 05.9.1.3 - O objeto se trata de execução de obra de infraestrutura de loteamento, que envolve vários serviços, como terraplanagem, patamarização do solo, execução de muros de contenção e pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), complementares entre si e indivisíveis para a sua completa funcionalidade, sendo que a execução da obra não seria viável sem a integração harmoniosa de todas essas etapas.
- 05.9.1.4 - A diluição da responsabilidade técnica entre múltiplos atores, com competências desagregadas, acarreta um alto risco de incompatibilidade e desalinhamento ao longo da construção, sendo que esse cenário potencial de problemas é algo que a atual Administração busca ativamente evitar.
- 05.9.1.5 - Projetos dessa natureza seguem um fluxo padronizado: iniciam com serviços preliminares, seguidos por terraplanagem, acessos, desvios provisórios, contenções, a execução da obra de arte principal e, por fim, a pavimentação para garantir o fluxo viário.
- 05.9.1.6 - Empresas com expertise comprovada nesse tipo de empreendimento não terão dificuldades em atender eficientemente às qualificações técnicas solicitadas, garantindo a coesão e a qualidade necessárias à obra.

**05.9.2 - Evitar conluio ou restrição de concorrência:**

- 05.9.2.1 - A formação de consórcios pode ser vista como uma forma de reduzir o universo de disputa, ou seja, empresas que poderiam concorrer entre si acabam se unindo, diminuindo o número de licitantes e, potencialmente, limitando a concorrência e os preços, sendo que a proibição visa também prevenir essa prática.

**05.9.3 - Evitar "empresas de fachada" em consórcios:**

- 05.9.3.1 - Embora não seja a regra, a formação de consórcios pode, teoricamente, ser usada para incluir empresas com pouca ou nenhuma capacidade real na composição, apenas para atender a requisitos formais.

**05.10 - Da subcontratação:**

- 05.10.1 - Nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada qualquer tipo de subcontratação do objeto.



## **06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

- 06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo em anexo.
- 06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, memorial de cálculo, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

## **07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia.
- 07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.
- 07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## **08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- 08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R\$ 3.277.202,21** (três milhões, duzentos setenta e sete mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos).
- 08.2 - Os valores se encontram pormenorizados na planilha orçamentária de preços unitários e totais acostada aos autos do processo elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidos conforme os indicadores:
- 08.2.1 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)
- 08.2.2 - Sistema de Custo Referencial de Obras (SICRO3/RS);
- 08.2.3 - SBC
- 08.2.4 - Cotações com fornecedores da região;
- 08.2.5 - **Composição própria elaborada pelo setor de Engenharia do Município, realizada com as bases de dados oficiais SINAPI, SICRO/RS e SBC**, tendo os seguintes períodos de vigência:
- 08.2.5.1 - SINAPI vigente no período de **fevereiro de 2026**;
- 08.2.5.2 - SICRO3/RS vigente no período de **outubro de 2025**;
- 08.2.5.3 - SBC vigente no período de **setembro de 2025**.
- 08.3 - O **orçamento será público** e serve como valor de referência para a contratação.

## **09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários a execução das obras



constantes no **item 02** do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.

- 09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução das obras na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
- 09.3 - A solução integral visando à contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
- 09.3.2 - Elaboração de Edital de licitação;
- 09.3.3 - Processamento através de licitação;
- 09.3.4 - Finalizar a contratação;
- 09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização, comprometendo o resultado final da execução do objeto.
- 10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização pela ocorrência de futuros sinistros e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.
- 10.5 - Foi realizado vistoria no local onde será executada a obra pela equipe técnica do Setor de Engenharia do Município, a qual realizou todo levantamento necessário, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, conforme memória de cálculo em anexo.
- 10.6 - O estudo técnico foi desenvolvido para que se possa fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste instrumento e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário e a população que utilizará o espaço.
- 10.7 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem



- como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 11.3 - A referida obra contribuirá para melhoria no deslocamento dos usuários e implicará na resolução de problemas habitacionais acarretados com a elevação das águas do Rio Taquari, conforme consta de forma detalhada no **item 03**.
- 11.4 - Possibilitar moradia digna e segura às famílias atingidas pelas cheias do Rio Taquari, em local fora da cota de enchente.
- 11.5 - A implantação do loteamento resultará:
- 11.5.1 - **Qualidade de Vida:** Fornecimento de moradia digna e de qualidade em local fora da cota de enchente para famílias atingidas pelos eventos climáticos adversos ocorridos em 2023 e 2024.
- 11.5.1 - **Melhoria da mobilidade urbana:** redução de congestionamentos, tempo de deslocamento e aumento da fluidez do tráfego mesmo em épocas de cheias do Rio Taquari.
- 11.5.2 - **Segurança viária:** diminuição de acidentes de trânsito e melhoria das condições de segurança para motoristas, pedestres e ciclistas através da pavimentação das ruas próximas ao loteamento.
- 11.5.3 - **Valorização imobiliária:** valorização das propriedades, estimulando o desenvolvimento econômico e o mercado imobiliário local.
- 11.5.4 - **Acessibilidade Universal:** melhoria das condições de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, promovendo a inclusão social.
- 11.5.5 - **Desenvolvimento Econômico:** facilitação do transporte de mercadorias e acesso a serviços, incentivando o comércio local e fortalecendo a economia da região.
- 11.6 - Com a contratação pretende-se ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obra de engenharia.

## **12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 12.1 - Para fins de habilitação na concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no **item 05 e seus subitens**, deste Edital:

### **12.2 - A habilitação jurídica deve ser comprovada através de:**

- 12.2.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.2.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.3 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através de:**

- 12.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.3 - regularidade perante a fazenda federal;
- 12.3.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
- 12.3.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 12.3.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 12.3.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 12.3.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.4 - A habilitação econômico-financeira deve ser comprovada através de:**

- 12.4.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- 12.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando a comprovação da boa situação financeira do licitante será apurada por índices mínimos aceitáveis, mediante a aplicação das seguintes formulas:

|                    |                 |                        |
|--------------------|-----------------|------------------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{AC}{PC}$ | = índice mínimo = 1,00 |
|--------------------|-----------------|------------------------|

|                 |                               |                        |
|-----------------|-------------------------------|------------------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ | = índice mínimo = 1,00 |
|-----------------|-------------------------------|------------------------|

|                                    |                        |                        |
|------------------------------------|------------------------|------------------------|
| GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: | $\frac{PL}{PC + PELP}$ | = índice mínimo = 0,50 |
|------------------------------------|------------------------|------------------------|

|                        |                        |                        |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| GRAU DE ENDIVIDAMENTO: | $\frac{PC + PELP}{AT}$ | = índice máximo = 0,70 |
|------------------------|------------------------|------------------------|

- 12.4.2.1 - **SIGLAS:** **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;
- 12.4.2.2 - **Até o dia 30 de abril:** o licitante poderá apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB): (1) o licitante que não utiliza a Escrituração Contábil Digital-ECD, deverá apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. (2) O licitante que utiliza a ECD deverá apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todos os licitantes deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.
- 12.4.2.3 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 12.4.2.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 12.4.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



- 12.4.2.6 - Juntamente com o Balanço Patrimonial o licitante deverá apresentar o cálculo dos índices constantes no demonstrativo acima deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, para cada exercício financeiro, sob pena de ser **inabilitado**.
- 12.4.2.7 - Quanto ao cálculo para obtenção dos índices mínimos aceitáveis, o licitante deverá atingir todos os índices em ambos os balanços patrimoniais, **sob pena INABILITAÇÃO**.

**12.4.3 - Justificativas dos Índices do Balanço Patrimonial:**

- 12.4.3.1 - A adoção de indicadores contábeis na licitação se justifica pela necessidade de aprimorar os critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, promovendo maior segurança, transparência e eficiência na contratação pública, sendo etapa essencial do julgamento da habilitação dos licitantes e está expressamente prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.3.2 - A exigência de indicadores contábeis padronizados, como **liquidez corrente, liquidez geral, gerência de capitais de terceiros e grau de endividamento**, possibilita à administração pública um exame mais preciso e técnico da situação financeira do licitante, fortalecendo os mecanismos de gestão de riscos e evitando contratações temerárias, atendendo ao **interesse público** uma vez que visa:
- 12.4.3.2.1 - Selecionar fornecedores mais qualificados e com maior capacidade de cumprir os contratos;
- 12.4.3.2.2 - Reduzir o risco de paralisações de obras e serviços por insolvência;
- 12.4.3.2.3 - Aumentar a confiabilidade do processo licitatório, com critérios técnicos mais robustos;
- 12.4.3.2.4 - Atuar de forma preventiva, minimizando a judicialização e os custos indiretos oriundos da má execução contratual;
- 12.4.3.2.5 - Cumprir os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4.3.3 - Assim, a exigência dos demonstrativos contábeis acompanhados de indicadores financeiros básicos previstos no **item 05.12.2**, configura medida legítima, proporcional e eficaz para garantir melhor gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços contratados e se devem em razão de:
- 12.4.3.3.1 - **Liquidez Corrente**: necessário para avaliar a capacidade do licitante de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo, demonstrando que possui recursos suficientes, como caixa, contas a receber e estoques, para cobrir suas obrigações financeiras de curto prazo, como contas a pagar e empréstimos de curto prazo.
- 12.4.3.3.2 - **Liquidez Geral**: possibilitará avaliar a capacidade do licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, considerando todos os seus ativos (circulantes e não circulantes) e passivos, demonstrando se tem dinheiro suficiente para pagar todas as suas dívidas, incluindo as que vencem mais tarde.
- 12.4.3.3.3 - **Gerência de Capitais de Terceiros**: servirá para avaliar o grau de endividamento do licitante, ou seja, a proporção entre o capital de terceiros e o capital próprio, indicando o quanto o licitante depende de recursos externos (empréstimos, financiamentos, etc.) para financiar suas operações.
- 12.4.3.3.4 - **Grau de Endividamento**: necessário para avaliar o nível de endividamento do licitante, indicando o quanto suas finanças estão comprometidas com dívidas em relação ao patrimônio e ajuda a entender a capacidade de pagamento e o risco financeiro associado.



**12.5 - A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser comprovada através de:**

- 12.5.1 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- 12.5.2 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-profissional, registrado(s) no CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) apresentados na forma do **item 12.5.1**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, sendo que para efeito de comprovação dos serviços será admitido atestados de diferentes profissionais, desde que os mesmos pertençam ao quadro técnico do licitante na data prevista para a entrega da proposta, como segue:

**12.5.2.1 - Experiência em execução de pavimentação:**

- 12.5.2.1.1 - Execução de movimento de terra incluindo corte e aterro  $\geq 8.004,25\text{m}^3$ ;
- 12.5.2.1.2 - Execução de sub-base de macadame ou base de brita graduada para pavimentação  $> = 85,80\text{m}^3$ ;
- 12.5.2.1.3 - Execução de pavimentação em CBUQ  $> = 95\text{m}^3$ ;
- 12.5.2.2 - Comprovante de experiência de execução da obra de estruturas de concreto armado  $> = 183,50\text{m}^3$ ;
- 12.5.2.3 - Serão aceitos atestados que comprovem a experiência na execução de estruturas de muro de arrimo, muro de gabião, muro de gravidade, ou técnica compatível e adequada para contenção de encostas.
- 12.5.3 - Comprovante de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado.
- 12.5.4 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características e quantidades com o ora licitado, contendo no mínimo:

**12.5.4.1 - Experiência em execução de pavimentação:**

- 12.5.4.1.1 - Execução de movimento de terra incluindo corte e aterro  $\geq 8.004,25\text{m}^3$ ;
- 12.5.4.1.2 - Execução de sub-base de macadame ou base de brita graduada para pavimentação  $> = 85,80\text{m}^3$ ;
- 12.5.4.1.3 - Execução de pavimentação em CBUQ  $> = 95\text{m}^3$ ;
- 12.5.4.2 - Comprovante de experiência de execução da obra de estruturas de concreto armado  $> = 183,50\text{m}^3$ ;
- 12.5.4.3 - Serão aceitos atestados que comprovem a experiência na execução de estruturas de muro de arrimo, muro de gabião, muro de gravidade, ou técnica compatível e adequada para contenção de encostas.
- 12.5.4.4 - A fim de atender a todos os itens de comprovação de qualificação técnica exigidos neste Edital, serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos distintos, devendo, entretanto, para cada item de comprovação de experiência, a quantidade ou o serviço exigido ser comprovado em sua totalidade por apenas um único atestado, ficando vedada a soma de quantitativos de dois ou mais atestados para comprovar a execução integral de um mesmo item mínimo de qualificação técnica exigido.



- 12.5.5 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis do licitante para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 12.5.6 - Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento do Local da obra, em razão de que na presente contratação a sua avaliação prévia é imprescindível, conforme modelo fornecido pelo Município, constante no **ANEXO II** do edital.
- 12.5.6.1 - Na Declaração prevista no **item 12.5.6**, o licitante deverá atestar que tomou pleno conhecimento das peculiaridades da obra e de suas condições, através do seu Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA deverão constar no documento, declarando que visitou e vistoriou o(s) local(is) onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.
- 12.5.6.2 - O prazo para vistoria prevista no **item 12.5.6.1** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 12.5.6.3 - O Licitante que julgar necessário, poderá optar pelo acompanhamento de um representante da Prefeitura, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone nº **(51) 3753-2166 / 51 9 9912-2971, junto ao setor de engenharia.**
- 12.5.7 - Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, nos moldes do art. 67, inc. IV da Lei 14.133/2021, como segue:
- 12.5.7.1 - Licença de Operação (LO) de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor.
- 12.5.7.1.1 - Caso a usina for de propriedade de terceiros, deverá a licitante apresentar, também, declaração assinada pelo seu proprietário, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra.
- 12.5.7.1.2 - O licitante deverá comprovar que as instalações industriais disponíveis para a execução da obra estão numa distância média de transporte de modo a assegurar que seja resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim fundamental a proximidade da usina com o local da obra (Referendo e Julgamento proferido pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de São Paulo Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL, processo TC-00018894.989.19-3).
- 12.5.7.2 - Licença de Operação para Exploração e Beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente, no caso da britagem não ser de propriedade do licitante, devendo ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO).
- 12.5.7.3 - Licença de Operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 01 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome do licitante.
- 12.5.7.4 - Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II, da Lei 6.938/81.

## **12.6 - Demais Orientações Para Habilitação:**

- 12.6.1 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu



objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

- 12.6.2 - A substituição referida no **item 12.6.1** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 12.6.3 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 12.6.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 12.6.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 12.6.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.6.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 13.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
  - 13.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
  - 13.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 13.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
  - 13.2.1 - Elaboração de minuta do edital de licitação;
  - 13.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;
  - 13.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
  - 13.2.4 - Manifestação jurídica e atendimento, se necessário, aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
  - 13.2.5 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
  - 13.2.6 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
  - 13.2.7 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;
  - 13.2.8 - Assinatura e publicação do contrato;
  - 13.2.9 - Realização de empenho;
  - 13.2.10 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
- 13.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam no **Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.
- 13.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.



**14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

- 14.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 14.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 14.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

**15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- 15.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 15.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.
- 15.3 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos uma vez que havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

**16 - DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EM ANEXO:**

- 16.1 - Memorial descritivo;
- 16.2 - Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- 16.3 - Cronograma físico financeiro;
- 16.4 - Memorial de cálculo;
- 16.5 - Projetos.

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 17.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da Dotação Orçamentária que segue:

- 10 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
- 10.03 - PROGRAMA HABITACIONAL
- 16 - HABITAÇÃO
- 482 - Habitação Urbana
- 0059 - Programa Habitacional
- 16.482.0059.1261 - Infraestrutura Loteamento Recanto Nativo
- 34490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (1572)

**18 - DA ANÁLISE DE RISCOS:**

| 18.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO: |                                            |                                      |                        |                                           |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Baixo            |                                            | <input type="checkbox"/> Risco Médio |                        | <input type="checkbox"/> Risco Alto       |
| Danos                                                      | Impacto                                    | Ação de Contingência                 | Responsável            | Prazo                                     |
| Não realização da Licitação.                               | Não realização das atividades que dependem | Reserva ou realocação de recursos    | Secretaria da Fazenda. | Até o início do procedimento licitatório. |



|  |                 |                                          |  |  |
|--|-----------------|------------------------------------------|--|--|
|  | da contratação. | orçamentários e financeiros pelo Gestor. |  |  |
|--|-----------------|------------------------------------------|--|--|

**18.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:**

| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Baixo |                                                    | <input type="checkbox"/> Risco Médio  |                        | <input type="checkbox"/> Risco Alto    |  |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|--|
| Danos                                           | Impacto                                            | Ação de Contingência                  | Responsável            | Prazo                                  |  |
| Atraso na efetivação da contratação.            | Atraso das atividades que dependem da contratação. | Requisitos da contratação eficientes. | Secretaria Demandante. | Durante os procedimentos Licitatórios. |  |

**18.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

| <input checked="" type="checkbox"/> Risco Baixo |                                                            | <input type="checkbox"/> Risco Médio                                                                                    |                                  | <input type="checkbox"/> Risco Alto                   |  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
| Danos                                           | Impacto                                                    | Ação de Contingência                                                                                                    | Responsável                      | Prazo                                                 |  |
| Não efetivação da contratação.                  | Não realização das atividades que dependem da contratação. | Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação. | Setor de Licitações e Contratos. | Durante o procedimento licitatório.<br><br>Constante. |  |

**19 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

19.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 27 de abril de 2026.

JAIRO MARASCA  
Chefe do Setor de Engenharia  
Portaria nº 012/25